



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 175/2002.

"Estabelece normas para recontração de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências".

O POVO DE VARGEM ALEGRE-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar 02 (dois) servidores na função de Servente Escolar, até o mês de dezembro de 2002.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior é para atender as necessidades dos serviços junto as Escolas Municipais da zona rural.

Art. 3º - O salário do contratado será o mesmo dos servidores efetivos, respeitando a isonomia de acordo com a função e será classificado conforme dotação orçamentária 002005.1212200052.036-Ficha 111.

Art. 4º - O regime previdenciário do contratado será o mesmo dos demais Servidores Públicos da categoria em que se enquadram.

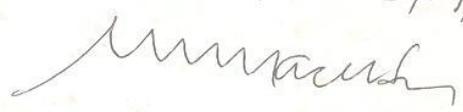
Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido pelas partes, estando o Executivo autorizado a pagar todos os benefícios sugeridos no art. 39, Parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 08 de abril de 2002.

Arnóbio Reis
PRESIDENTE


ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Sanciono a presente
Lei V. 175/02
09/04/02


Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG